



DESPACHO

Projeto de Lei nº 29/2024

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 29/2024, de autoria do Chefe do Executivo, que institui o Incentivo do Componente de Qualidade, para os profissionais integrantes da ESF, EAP, ESB e EMULTI, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Novo Oriente, conforme PORTARIA GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 25 de junho de 2024.

ANTONIO EULADIO GOMES. Assissão de terms dejuis por ANTONIO SULADO GOMES QUYERA 0228-08228-0 Obdos: 2024-06-26 12-39-33 - 0.300°

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

CIENTE:

Travessa Francisco Freitas, nº 01- Centro - CEP: 63.740-000 Novo Oriente/CE Telefone: (88) 3629-1122

CNPJ: 07.551.237/0001-00



Mensagem nº 022/2024 ao Projeto de Lei nº 29/2024



Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 25 106 124
Assinatura

Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências, em regime de urgência especial, que "institui o Incentivo do Componente de Qualidade para os profissionais integrantes da ESF, EAP, ESB e eMULTI, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Novo Oriente, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências".

O Ministério da Saúde elaborou, através da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 (alterando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017), uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia da Família (ESF).

O cofinanciamento federal de apoio à manutenção da Atenção Primária à Saúde (APS) será constituído, dentre outros, por um componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMULTI. Através desta iniciativa, pretendemos regulamentar esse tema em nível local.

O cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMULTI será efetuado considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores. Ato do Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite.

Dessa forma, considerando a revogação da legislação municipal em decorrência da revogação da Portaria nº 2.979/2019 do Ministério da Saúde, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 25 de junho de 2024.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO:77801857372 Assinado de forma digital por JESUINO RODRÍGUES DE SAMPA(O NETO-2788) 1857372 DN: c BR, ou Videosconferendo, cu-456 1639000149, ou-46. VayngularlD Multipla, o-16CP-8asil, on-1ESUINO RODRÍGUES DE SAMPA(J DRTO:77801873727) Dados: 2024.06.25 11:54-59-03'00'

Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto







Institui o Incentivo do Componente de Qualidade, para os profissionais integrantes da ESF, EAP, ESB E EMULTI, no âmbito da Atenção primária à Saúde do Município de Novo Oriente, conforme PORTARIA GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1° - Regulamenta o Incentivo Financeiro aos Profissionais de Saúde integrantes da Atenção Primária à Saúde do município, através do Custeio do Componente Qualidade, para as eSF – equipes de saúde da família, eSB – equipes de saúde bucal, eAP – equipes de atenção primária, eMulti – equipes multiprofissionais, considerando o cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti, e os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores, credenciadas e cadastradas no SCNES – Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, conforme Portaria Ministerial GM/MS no. 3493, de 10 de abril de 2024".

Art. 2º - O Incentivo Financeiro do Componente do Custeio de Qualidade, será destinado aos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família e Apoiadores Institucionais do programa, na Secretaria Municipal de Saúde do município de Novo Oriente-CE, na forma do anexo do anexo I desta Lei, conforme normas gerais e critérios básicos para o rateio do incentivo financeiro do custeio da Atenção Primária à Saúde.

Art. 3º - O Piso da Atenção Primária à Saúde no componente custeio da qualidade do âmbito da Portaria GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024, será ajustado de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas das Notas Técnicas e Portarias do Ministério da Saúde.

Art. 4° - O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5°- O "Incentivo do Componente de Qualidade" será devido para cada equipe (ESF, EAP, ESB e eMULTI), de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitado os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada, conforme Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único - De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação "bom" até a disponibilização das informações.

Art. 6º - O recurso financeiro repassado pelo Ministério da Saúde do componente qualidade será destinado para o pagamento de incentivo aos profissionais que atuam na Atenção Primária à Saúde, conforme descrito no anexo I desta Lei, após avaliação interna e o resultado das avaliações quadrimestrais das metas atingidas das temáticas





dos indicadores do componente qualidade e pela avaltação em ótimo, bom e suficiente, publicadas pelo Ministério da Saúde.

- Art. 7° Do valor por equipe correspondente ao recurso financeiro referente ao "Incentivo do Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao município de Novo Oriente-CE pelo Ministério da Saúde, será destinado até 50% (cinquenta por cento) para o rateio aos profissionais das Equipes Saúde da Família, Equipes Saúde Bucal, eMULTI, Equipes de Atenção Primária e coordenações, obedecendo aos percentuais estipulados no Anexo I desta Lei.
- Art. 8° Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro do custeio do componente qualidade, de acordo com os percentuais de cada categoria descritos no anexo I, os seguintes profissionais:
- I. Enfermeiros, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem e Recepcionistas/Agentes Administrativos/ Auxiliar Administrativos da Estratégia Saúde da Família;
- II. Dentistas e Técnicos/Auxiliares de Saúde Bucal;
- III. Médicos com vinculados diretamente ao município;
- IV. Profissionais de nível superior das Equipes eMULTI;
- V. Apoiadores Institucionais (Coordenador de Monitoramento e Coordenador de Apoio);
- VI. Técnicos de monitoramento.
- VII. Os Servidores responsáveis pelas atividades técnicas e administrativas.
- §1º Os profissionais das equipes de saúde que farão jus ao incentivo financeiro poderão ser compostos por profissionais efetivos, servidores públicos e temporários que estiverem exercendo suas funções junto à Atenção Primária em Saúde do Município de Novo Oriente e vinculadas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES das respectivas unidades de saúde.
- §2º Os Apoiadores Institucionais são os coordenadores da Atenção Primária, Epidemiologia, Imunização, eMULTI e Saúde Bucal e Coordenação ACS, os quais farão jus ao incentivo financeiro, devendo estar exercendo as funções de controle, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelas equipes da Atenção Primária em Saúde, inclusive visitas ao território das Equipes para acompanhamento das atividades e ações de Educação Permanente.
- §3º Os coordenadores e técnicos de monitoramento e apoio a que se refere o § 2º deste artigo serão definidos em portaria específica do Secretário Municipal de Saúde.
- §4º O Incentivo Financeiro de Custeio da Qualidade da Atenção Primária será dividido entre as categorias conforme percentual descrito no Anexo I desta Lei.
- §5º Os profissionais que terão direito ao recebimento do incentivo financeiro, serão aqueles que desempenharam suas atividades durante o quadrimestre avaliado.





- Art. 9° O "Incentivo do Componente de Qualidade" tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para contribuição previdenciária ou apuração outras verbas, seja a que título for.
- Art. 10 O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.
- Art. 11 O incentivo Financeiro de Custeio do Componente Qualidade da Atenção Primária a Saúde (APS) possui os seguintes objetivos:
- I. Estimular a participação dos profissionais da Atenção Primária a Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões, de indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados;
- II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III. Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a melhoria da qualidade de vida da população;
- IV. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo- se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.
- Art. 12 A concessão do Incentivo Financeiro por Componente Qualidade da Atenção Primária aos profissionais de saúde integrantes das Equipes de saúde está condicionada à prévia avaliação de competência, qualidade, desempenho e eficiência, e por meio de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual e coletiva.
- Art. 13 Para recebimento do "Incentivo do Componente de Qualidade" no âmbito da APS, os profissionais deverão atingir metas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde, que serão monitorados mensalmente pelas Coordenações de Monitoramento.
- §1º Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe em ótimo, bom, suficiente ou regular, o que definirá o valor financeiro do "Incentivo do Componente de Qualidade", conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade.
- § 2º Não fará jus ao recebimento do "Incentivo do Componente de Qualidade" os profissionais vinculados às equipes que obtiverem classificação "regular" no quadrimestre.
- Art. 14 Para cada equipe será atribuída uma classificação, variando de Ótimo, Bom, Suficiente e Regular a partir da atribuição do alcance individual de cada indicador, segundo seus respectivos parâmetros, definidos em norma do Ministério da Saúde, com as regulamentações da Portaria GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024 e das Notas







Técnicas do Ministério da Saúde. O resultado alcançado pela equipe será a base dos pagamentos aos profissionais.

- §1° As temáticas dos indicadores de qualidade, conforme anexo III, são os seguintes:
- a) Estratégia Saúde da Família:
- 1. Acesso e Integralidade;
- 2. Cuidado da Saúde da Mulher;
- 3. Cuidado da Gestante e Puérpera;
- 4. Cuidado no Desenvolvimento Infantil;
- 5. Cuidado da Pessoa com Diabetes;
- 6. Cuidado da Pessoa com Hipertensão;
- 7. Cuidado da Pessoa Idosa.
- b) Saúde bucal:
- 1. primeira consulta programada;
- 2. tratamentos concluídos;
- 3. taxa de exodontia;
- escovação supervisionada;
- proporção de procedimento preventivos;
- 6. tratamento restaurador atraumático.
- c) Equipes multiprofissionais:
- cuidado compartilhado da pessoa acompanhada;
- ações interprofissionais realizadas;
- 3. comunicação entre as eMulti e outras equipes;
- Resolutividade do Cuidado da eMulti.
- §2º A Equipe que tiver o resultado "Ótimo" no componente qualidade fará jus ao recebimento do valor referente a esta classificação, segundo o Ministério da Saúde. A Equipe que tiver o resultado "Bom" no componente qualidade fará jus ao recebimento do valor referente a esta classificação, segundo o Ministério da Saúde. A Equipe que tiver o resultado Suficiente no componente qualidade fará jus ao recebimento do valor referente a esta classificação, segundo o Ministério da Saúde. A Equipe que tiver o resultado "Regular" no componente qualidade não fará jus ao recebimento do valor referente a esta classificação.
- §3° Fica estabelecido que os valores excedentes do Incentivo Financeiro por componente qualidade da Atenção Primária, oriundos do não cumprimento das metas







dos indicadores, conforme descrito no caput, serão utilizados para custeio das ações da Atenção Primária à Saúde do Município de Novo Oriente.

Art. 15 - Quanto ao financiamento federal dos indicadores do pagamento por componente qualidade, serão avaliados conforme previsto nas normas definidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Os indicadores do pagamento por componente qualidade para os anos subsequentes, caso haja alteração, serão definidos por Decreto do Executivo Municipal de Novo Oriente/CE, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Novo Oriente.

- Art. 16 O valor do Incentivo Financeiro por Desempenho da APS repassado não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e das pensões.
- Art. 17 O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.
- §1° Perderão também o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:
- a) Deixar de alimentar o sistema de informação padronizado pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Deixar de apresentar a produção em tempo hábil;
- c) Férias por período superior a 15 (quinze) dias;
- d) Atestados para todos os casos superiores a 03 (três) dias;
- e) Licenças com período superior a 03 (três) dias;
- f) Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- g) Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro programa ofertado pelo Ministério da Saúde, que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Ministério da Saúde ou órgão equivalente;
- h) Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Componente do Novo Modelo de Cofinanciamento da APS, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.
- i) Deixar de cumprir, por qualquer motivo, a carga horária de trabalho estabelecida no estatuto elou concurso do servidor.
- §2º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para custeio das ações da Atenção Primária à Saúde.
- §3º Em todos os casos em que o servidor poderá perder o direito ao Incentivo de Custeio de Qualidade, lhe será resguardado o direito à ampla defesa e o contraditório.







Art. 18 - Para efeito de pagamento do "Insentivo do Componente de Qualidade", serão considerados os resultados (indicadores) alcançados por cada equipe.

Parágrafo Único - Os indicadores para a avaliação de que trata esta Lei poderão ser revistos posteriormente por ato administrativo do Executivo municipal, por meio de decreto, portaria ou qualquer outro instrumento normativo, mediante o método de cálculo definido de forma tripartite.

- Art. 19 O "Incentivo do Componente de Qualidade" para as ESF, EAP, ESB e eMULTI será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações de acordo com o ato do Ministério da Saúde.
- §1° O acompanhamento realizado pelas coordenações técnicas, no âmbito municipal, será realizado mensalmente para fins de repasse mensal aos servidores.
- §2° Em atenção ao art. 12-D, § 3°, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, a parcela única do "Incentivo Adicional do Componente de Qualidade" será repassada integralmente aos profissionais no fim de cada ciclo anual subsequente ao último quadrimestre, seguindo os percentuais estabelecidos na tabela do Anexo II desta Lei.
- Art. 20 O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao "Incentivo do Componente de Qualidade" definidos após avaliação e pactuação na Comissão Intergestora Tripartite (CIT) poderão ser incorporados ao ordenamento jurídico municipal através de ato do Chefe do Executivo e adotados como critério de rateio conforme estabelecido por esta Lei.
- Art. 21 O custeio e o pagamento do "Incentivo do Componente de Qualidade" serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde.
- Art. 22 Fica autorizado o repasse dos valores equivalentes a 100% (cem por cento) da parcela única a que se refere o art. 15-D da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, aos profissionais da Saúde Bucal (dentistas, técnicos e auxiliares de saúde bucal), a serem pagos imediatamente à entrada em vigor desta Lei e obedecendo a seguinte proporcionalidade:
- 1. 60% (sessenta por cento) para os dentistas;
- II. 40% (quarenta por cento) para os técnicos e auxiliares de saúde bucal.

Parágrafo Único - O repasse da parcela citada no caput deste artigo ocorrerá apenas uma vez e será exclusivamente destinado aos profissionais da Odontologia das categorias nele citadas e que estavam em pleno exercício das suas funções no decorrer do ano de 2023.

Art. 23 - Caso haja alterações na legislação do Custeio do Componente Qualidade, que acrescente outros serviços de saúde a Atenção Primária à Saúde, fica o Município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para aumento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.



PANTE CEAMAN PARTIE CEAMAN PARTIE CEAMAN FIRE CEAMAN F

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a em 01 de junho de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 25 de junho de 2024.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO:77801857372 Assinado de forma digital por JESUNO RODRIGUES DE SAMPALO NETO:77801857372
DN: c=BR, ouvideoconferencia, ou=45616309000149, ou=AC SyngulariO Multipla, o=ICP-Brasil, c==JESUNO RODRIGUES DE SAMPALO NETO:77801857372
Dados: 2024.06.25 11:55:29-03'00'

Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto









ANEXO I

FUNCÕES/CATEGORIAS E PERCENTUAIS PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO DO COMPONENTE DE CUSTEIO DA QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

TABELA ÚNICA

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) - 40 (QUARENTA) HORAS EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - 20 (VINTE) OU 30 (TRINTA) HORAS

EQUIPE SAÚDE BUCAL (ESB) - 40 (QUARENTA) HORAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMULTI)

SERÁ REPASSADO ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO INCENTIVO FINANCEIRO RECEBIDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES

MÉDICO 40 (QUARENTA) HORAS = 3% (TRÊS POR CENTO) ENFERMEIRO = 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)

TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM = 12,00% (DOZE POR CENTO)

AGENTE ADMINISTRATIVO = 4% (QUATRO POR CENTO)

AUXILIAR ADMINISTRATIVO/RECEPCIONISTA = 5% (CINCO POR CENTO)

DENTISTA = 15,00% (QUINZE POR CENTO)

TÉCNICO E AUXILIAR DE SAUDE BUCAL = 8% (OITO POR CENTO)

PROFISSIONAIS DA eMULTI AMPLIADA/ESTRATÉGICA = 8% (OITO POR CENTO)

TECNICOS DE MONITORAMENTO = 2% (DOIS POR CENTO)

COORDENADORES DE MONITORAMENTO = 10% (DEZ POR CENTO) COORDENADORES DE APOIO = 7% (SETE POR CENTO)

OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS = 1% (UM POR CENTO)

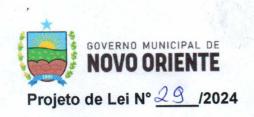
Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria por equipe, o percentual será rateado pelo número existente.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 25 de junho de 2024.

JESUINO RODRIGUES DE NETO:77801857372

Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto









ANEXO III

TEMAS DOS INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA ESF, EAP, ESB eMULTI

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA	
ACESSO INTEGRALIDADE		
CUIDADO DA SAÚDE DA MULHER		
CUIDADO DA GESTANTE E PUÉRPERA		
CUIDADO NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL	1	
CUIDADO COM A PESSOA COM DIABETES	EQUIPE ESF E EAP	
CUIDADO COM A PESSOA COM HIPERTENSÃO		
CUIDADO DE PESSOA IDOSA	1	
PRIMEIRA CONSULTA PROGRAMADA		
TRATAMENTOS CONCLUIDOS		
TAXA DE EXODONTIA		
ESCOVAÇÃO SUPERVISIONADA		
PROPORÇÃO DE PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS	ESB	
TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO		
CUIDADO COMPARTILHADO DA PESSOA ACOMPANHADA		
AÇÕES INTERPROFISSIONAIS REALIZADAS	EQUIPE	
COMUNICAÇÃO ENTRE eMULTI E OUTRAS EQUIPES	MULTIPROFISSIONAL	
RESOLUTIVIDADE DO CUIDADO DA eMULTI		

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 25 de junho de 2024.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO:77801857372

SAMPAIO NETO:77801857372

Dela: TRica New Medicantere 10, and 49 16 th annihility and A:
Syngaloro Multiple, ext-On-India C-see J. NO R 20MG. ES DE
SAMPAIC RETO:7780185772

Dela: 1281-0387-155-04-14999

Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto

REQUERIMENTO № 41/2024



Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Os vereadores HÉLIO COUTINHO, CLAUDINO SALES, ANTONIO CARLOS, CHICO LOTERO, TOINHA DO ZÉ SININ, BETINHA MARTINS, DAYANE GOUVEIA E EULADIO GOMES, requerem que SEJA SUBMETIDO A VOTAÇÃO PLENÁRIA A DISPENSA DOS PARECERES AO PROJETO DE LEI Nº 29/2024, conforme previsto no art. 74 do Regimento Interno, haja vista a importância e a urgência do projeto em discussão.

Ademais, cumpre registrar que devido ao **Regime de Urgência Especial** da convocação, não houve tempo hábil para que houvesse deliberação e apreciação por parte das comissões, sendo necessária à sua dispensa.

Novo Oriente, 28 de junho de 2024.

APROVADO

HÉLIO COUTINHO

CLAUDINO SALES

ANTONIO CARLOS

CHICO LOTERO

BETINHA MARTINS

EULADIO GOMES

Interior Freiri Batistis Costre

TOINHA DO ZÉ SININ

DAYANE GOUVEIA

Subscreveram o Requerimentos de nº 41/2024, ocasião em que pedem a dispensa dos pareceres ao Projeto de Lei nº 29/2024, em razão da urgência e importância do referido projeto, os seguintes Vereadores:

DR. CARLOS

emoderes

DARIO GOUVEIRA

A COVADO EM OS de OG de 29



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE ESTADO DO CEARÁ CNPJ 07.551.237/0001-00

CHAMADA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI № 29/2024

1 - ANTONIA FREIRE BATISTA		(A) A FAVOR () CONTRA
2 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA	Bustificoolo	() A FAVOR () CONTRA
3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA		(x) A FAVOR () CONTRA
4 - DARIO FERNANDES ARAÚJO		(x) A FAVOR () CONTRA
5 - CLAUDINO SALES NETO		(>) A FAVOR () CONTRA
6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUS.	A	(x) A FAVOR () CONTRA
7 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO		(^) A FAVOR () CONTRA
8 - CARLOS HENRIQUE MARTINS M	OURÃO	(×) A FAVOR () CONTRA
9 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAM	MPAIO	(X) A FAVOR () CONTRA
10 - FCA DAYANE KELLE VIEIRA AF	RAÚJO SOUSA	(A FAVOR () CONTRA
11 - ANTONIO EULADIO GOMES OL	IVEIRA		
⋈ NÃO VOTANTE	() A FAVOR		() CONTRA

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 28 de junho de 2024.

ANTONIO EULADIO GOMES
OLIVEIRA-02204082384

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Antonio Euladio Comes Oliveira
Camara Municipal de Novo Oriente

Presidente CPF 022.040.823-84